CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

N.º **27/CLPQ/AT/2026**

# PROGRAMA DO CONCURSO

## Autoridade Tributária e Aduaneira

## Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção SGFF - Cobrança de Impostos Aduaneiros e Outras Imposições

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** ..... 3
**Artigo 1. - Identificação do concurso** ..... 3
**Artigo 2. - Entidade adjudicante** ..... 3
**Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar** ..... 3
**Artigo 4. - Fundamento do procedimento** ..... 3
**Artigo 5. - Valor estimado do contrato e Preço Base** ..... 3
**Artigo 6. - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso** ..... 4
**Artigo 7. - Leilão eletrónico** ..... 4
**CAPÍTULO II - CANDIDATURAS** ..... 4
**Artigo 8. - Modelo de qualificação dos candidatos** ..... 4
**Artigo 9. - Requisitos mínimos de capacidade técnica** ..... 5
**Artigo 10. - Requisitos mínimos de capacidade Financeira** ..... 5
**Artigo 11. - Documentos da candidatura** ..... 6
**Artigo 12. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas** ..... 7
**Artigo 13. - Análise das Candidaturas** ..... 7
**Artigo 14. - Relatório preliminar da fase de qualificação** ..... 7
**Artigo 15. - Audiência prévia** ..... 7
**Artigo 16. - Relatório final da fase de qualificação** ..... 7
**Artigo 17. - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite** ..... 7
**CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO** ..... 8
**Artigo 18. - Elementos e documentos que constituem as propostas** ..... 8
**Artigo 19. - Critério de adjudicação** ..... 8
**Artigo 20. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas** ..... 13
**Artigo 21. - Audiência prévia** ..... 13
**Artigo 22. - Relatório final da fase de analise das propostas** ..... 13
**CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO** ..... 14
**Artigo 23. - Notificação da decisão de adjudicação** ..... 14
**Artigo 24. - Documentos de habilitação** ..... 14
**Artigo 25. - Agrupamento adjudicatário** ..... 15
**Artigo 26. - Redução do contrato a escrito** ..... 15
**Artigo 27. – Caução** ..... 15
**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS** ..... 15
**Artigo 28. - Encargos** ..... 15
**Artigo 29. - Legislação aplicável** ..... 15

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1. - Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção SGFF - Cobrança de Impostos Aduaneiros e Outras Imposições, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72200000-7: Serviços de consultoria e de programação de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Artigo 2. - Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/acingovprod/2/.

### Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 13 de novembro de 2026, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Maria Judite Silveira Gamboa, no uso de competência subdelegada.

### Artigo 4. - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### Artigo 5. - Valor estimado do contrato e Preço Base

1. O valor estimado do contrato que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Artigo 6. - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica AcinGov utilizada pela AT, através do endereço https://www.acingov.pt/acingovprod/2/, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**Artigo 7. - Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

## CAPÍTULO II - CANDIDATURAS

**Artigo 8. - Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

**Artigo 9. - Requisitos mínimos de capacidade técnica**

1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica, cumulativamente:

a) Certificação ISO 20000;

b) Certificação ISO 27001;

c) Experiência demonstrada num conjunto de projetos distintos de desenvolvimento à medida para entidades terceiras, de acordo com as tecnologias e valor mínimo de projetos especificados na tabela seguinte:

| Tecnologia | Descrição | Valor mínimo do projeto (s/IVA) | Número mínimo de projetos |
|---|---|---|---|
| ***Cobol*** | Linguagem de programação procedimental Cobol em ambiente OS/390 | € 40.000,00 | **6** |
| ***Java*** | Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE | € 80.000,00 | **4** |
| ***Powercenter*** | Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados PowerCenter | € 20.000,00 | **2** |
| ***DB2*** | Linguagem de interrogação e manipulação de Base de Dados Relacionados SQL | € 20.000,00 | **5** |

d) Experiência demonstrada pelo candidato num número não inferior a **6 (seis)** projetos distintos de desenvolvimento à medida na área de Gestão de Fluxos Financeiros - Cobrança de Tributos Aduaneiros, conforme n.º 2 da clausula 1.ª do caderno de encargos.

**Artigo 10. - Requisitos mínimos de capacidade Financeira**

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado no n.º 2 do artigo 5.º deste programa.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

**Artigo 11. - Documentos da candidatura**

1. A candidatura é constituída pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme **anexo I** deste programa.
2. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento único de contratação pública- DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. A candidatura deve ainda ser constituída pelos seguintes documentos:
   a) Documentos comprovativos da titularidade das certificações referidas nas alíneas a) e b) do artigo 9.º deste programa;
   b) Declaração(ões) emitida(s) pela(s) entidade(s) clientes demonstrativas da experiência detida do candidato, onde seja referida inequivocamente e no mínimo os dados constantes da tabela conforme refere a alínea c) e as áreas relevantes de acordo com a alínea d), do artigo 9.º deste programa;
   c) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 10.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada);
   d) Declaração prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 168.º do CCP, se aplicável;
5. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
6. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.
7. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

**Artigo 12. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas**

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Data limite de entrega: até às 17h00, do 30.º dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do artigo 174.º do CCP.

b) Prazo validade das candidaturas: 44 dias

c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do https://www.acingov.pt/acingovprod/2/.

2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

**Artigo 13. - Análise das Candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

**Artigo 14. - Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

**Artigo 15. - Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**Artigo 16. - Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

**Artigo 17. - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite**

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos neste programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 188.º do CCP.

2. Cumprindo o disposto no artigo 188.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até ás 17H00, do 25.º dia, a contar da data do envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191.º do CCP.

## CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

### Artigo 18. - Elementos e documentos que constituem as propostas

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
    a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo **anexo I** deste programa.
    b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procurações etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
    c) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme se refere:
        i. Indicação do preço/hora e do preço total da proposta apresentada, que deverá ser indicado em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;
        ii. Documentos comprovativos da experiencia, certificação e formação (Certificados de habilitações/formação complementar e *curriculum vitae*), dos profissionais de diversos graus de especialização propostos por perfil/tecnologia conforme referido nos pontos 7 e 8 da cláusula 1.ª do CE.
        iii. Identificação e percentagem de alocação em FTE dos profissionais de diversos graus de especialização propostos por perfil/tecnologia para prestação dos serviços, através do preenchimento do quadro anexo ao presente programa (Mapa resumo equipa), em versão Excel, **anexo II**;
2. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

### Artigo 19. - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade Multifator, com base nos fatores e subfatores explicitados na tabela seguinte:

| Fatores e Subfatores de Adjudicação | Ponderação (Pontos) | Peso (%) |
|---|---|---|
| **A. Preço total da proposta (PTP)** | 40 | **40%** |
| **B. Qualidade da equipa (QE)** | 60 | **60%** |
| B1. Certificação da equipa proposta | 40 | **40%** |
| B2. Senioridade da equipa proposta | 50 | **50%** |
| B3. Alocação da equipa proposta | 10 | **10%** |

2. O fator **Preço Total da Proposta (PTP)** visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente e corresponde à multiplicação do preço hora proposto pelo número de horas previsto no âmbito do procedimento e tem uma ponderação de 40 pontos

a) A pontuação do fator (PTP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = \left( 1 - \frac{PP}{PB} \right) X\ 100$$

Em que:
PP – É o preço total da proposta apresentada;
PB – É o preço base;

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

3. O fator **Qualidade da equipa (QE)** visa avaliar a qualidade da equipa para endereçar os desafios e objetivos associados aos serviços a contratar e tem uma ponderação de 60 pontos.

3.1. Este fator tem 3 subfatores:

a) **B1 - Certificação da equipa proposta** - visa avaliar o nível de certificação da equipa proposta e tem uma ponderação de 40 pontos.

Por certificação da equipa, entende-se:

i. o resultado de um processo de avaliação por uma entidade externa e independente (entidade certificadora) a uma tecnologia ou área de conhecimento;

ii. aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada.

A valoração deste subfactor será feita através de uma escala contínua de 0 a 100 pontos, tendo como referência a seguinte tabela:

| Certificação da equipa proposta | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **0 pontos** | **25 pontos** | **50 pontos** | **75 pontos** | **100 pontos** |
| A equipa proposta é composta por uma percentagem inferior a 10% de elementos certificados; | A equipa proposta é composta por uma percentagem igual ou superior a 10% e inferior a 25% de elementos certificados; | A equipa proposta é composta por uma percentagem igual ou superior a 25% e inferior a 50% de elementos certificados; | A equipa proposta é composta por uma percentagem igual ou superior a 50% e inferior a 75% de elementos certificados | A equipa proposta é composta por uma percentagem igual ou superior a 75% de elementos certificados; |

b) **B2- Senioridade da equipa proposta** – visa avaliar o nível de senioridade da equipa proposta e tem uma ponderação de 50 pontos.

A pontuação do subfactor (B2) é obtida a partir da seguinte fórmula:

B2 = (B2.1 + B2.2 + B2.3)/3

Este subfator tem **3 subfatores:**

**B2.1** Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema:

| Item de avaliação conjunto | Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa (modelo de Valoração) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 0 | X = 25 | X = 50 | X = 75 | X = 100 |
| Percentagem de alocação dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas referidas funções. | <10% | [10%;25%[ | [25%;50%[ | [50%;75%[ | >=75% |

**B2.2** Senioridade dos analistas funcionais:

| Item de avaliação conjunto | Senioridade dos analistas funcionais da equipa (modelo de Valoração) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 0 | X = 25 | X = 50 | X = 75 | X = 100 |
| Percentagem de alocação dos analistas funcionais da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência na(s) área(s) funcional (ais) do projeto. | <10% | [10%;25%[ | [25%;50%[ | [50%;75%[ | >=75% |

**B2.3** Senioridade dos programadores:

| Item de avaliação conjunto | Senioridade dos programadores da equipa (modelo de Valoração) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 0 | X = 25 | X = 50 | X = 75 | X = 100 |
| Percentagem de alocação dos programadores da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência na tecnologia do projeto. | <10% | [10%;25%[ | [25%;50%[ | [50%;75%[ | >=75% |

c) **B3 - Alocação da equipa proposta** - visa avaliar a percentagem de alocação em FTE dos elementos da equipa de projeto com mais de três anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Arquiteto de Sistemas, Analista Funcional e nas tecnologias a utilizar pelos técnicos com o perfil de Programador no contrato a celebrar e tem uma ponderação de 10 pontos e será avaliada de 0 a 100 pontos, considerando a seguinte tabela:

| Item de avaliação (%) | Experiência da equipa (modelo de valoração em pontos) | | |
|---|---|---|---|
| | X = 0 pontos | X = 50 pontos | X = 100 pontos |
| Percentagem de alocação em FTE dos técnicos com mais de três anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Analista Funcional na(s) área(s) funcional(ais) do projeto e, Arquiteto de Sistemas e nas tecnologias a utilizar no projeto pelos técnicos com o perfil de Programador. | <25% | [25%;50%[ | ≥50% |

O concorrente tem que deter um número de recursos habilitados para a gestão de projetos não inferior a 2, para a função de arquitetos de sistemas um número não inferior a 2, para assegurar a análise funcional um número não inferior a 3 e para a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional (programadores), um número adequado nas tecnologias especificadas na tabela seguinte:

| Tecnologia | Descrição |
|---|---|
| ***Cobol*** | Linguagem de programação procedimental Cobol em ambiente OS/390 |
| ***Java*** | Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE |
| ***Powercenter*** | Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados PowerCenter |
| ***DB2*** | Linguagem de interrogação e manipulação de Base de Dados Relacionados SQL |

Cada recurso só pode ser valorado por um único perfil. No caso dos programadores pode ser valorado por mais do que uma tecnologia desde que reúna todos os requisitos exigidos, devendo ser inequivocamente identificada a alocação de cada recurso ao respetivo perfil e no caso dos programadores a(s) tecnologia(s).

3.2. A pontuação do fator (**QE**) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

B = (B1 + B2 + B3) / 3

4. A classificação final da proposta será pontuada de 0 a 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

**CF = (A x 40%) +(B x 60%)**

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta em avaliação, em função da ponderação definida para os fatores e das pontuações atribuídas a cada fator;

A e B são as pontuações atribuídas às propostas em avaliação em cada um dos fatores;

A – "Preço total da Proposta"

B – "Qualidade da Proposta".

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade inferior correspondente.

Para efeitos de valoração da proposta será utilizado, no cálculo, o arredondamento à centésima da unidade.

5. No caso de se verificarem situações de empate na valoração das propostas dos diferentes concorrentes, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate por ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

a) O preço hora mais baixo;
b) Maior pontuação no fator "Qualidade da equipa";
c) Pontuação no subfactor "Senioridade da equipa proposta".
d) No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, o sorteio a desenrolar presencialmente com o júri do procedimento e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

**Artigo 20. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas, nos termos do artigo 146.º do CCP, aplicável por força do n.º 1 do artigo 162.º do CCP.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 70.º do CCP.

**Artigo 21. - Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**Artigo 22. - Relatório final da fase de analise das propostas**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO

### Artigo 23. - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

### Artigo 24. - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma https://www.acingov.pt/acingovprod/2/, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, conforme se refere:
    - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
    - Certidão comercial atualizada;
    - Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a presentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

**Artigo 25. - Agrupamento adjudicatário**

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 26. - Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

**Artigo 27. – Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 28. - Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, caso se aplique.

**Artigo 29. - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

**Anexos:**

I. **DEUCP;**
II. **Mapa resumo equipa.**